



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 43/2024**OBJETO:** Pregão Eletrônico nº 19/2019. Recurso Administrativo. SEVEN CONSULTORIA E PROJETOS LTDA; PRIMER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.**ORIGEM:** SUDEG**PROCESSO (S):** 50500.402963/2019-08**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** não consta**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto em decorrência das sanções instauradas, por intermédio de Processo Administrativo Sancionador (PAS), em face das empresas Seven Consultoria e Projetos Ltda., Primer Terceirização de Serviços Ltda. e Morada Serviços Terceirizados Eireli, em razão de indícios de descumprimentos obrigacionais injustificados pelas licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 19/2019, que teve como objeto a contratação de serviços de apoio administrativo para atendimento das demandas da Procuradoria Federal junto a ANTT, tanto na sede da Agência quanto nas suas Coordenações Regionais junto às Unidades Regionais da ANTT.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Consoante histórico dos fatos, o agente público designado à época como pregoeiro, por meio do Ofício nº 15597/2019/COLIC/GELIC/SUDEG/DIR-ANTT, de 1º de novembro de 2019 (1799116), autorizado pela Superintendência de Gestão Administrativa, para fins de instauração do Processo Administrativo Sancionador - PAS, comunicou à área técnica a necessidade de apuração de conduta de algumas licitantes, dentre elas a empresa Seven Consultoria e Projetos Ltda., CNPJ nº 18.737.991/0001-55, que teria deixado de encaminhar proposta e documentação de habilitação no prazo estipulado, e as empresas Primer Terceirização de Serviços Ltda., CNPJ nº 11.235.004/0001-75, e Morada Serviços Terceirizados Eireli, CNPJ nº 12.645.977/0001-45, que não mantiveram as propostas ofertadas no curso da licitação, em contrariedade às obrigações estabelecidas nos subitens 8.10 e 9.1 do edital, ensejando assim o retardamento no cumprimento do objeto do certame.

2.2. Diante das informações prestadas pelo setor que processou a licitação em comento, e com base no exposto na Nota Técnica nº 4542/2020/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR (4189260), entendeu-se que houve abalo no processo licitatório, o que tumultuou o certame. Desta forma comunicou-se às empresas a possibilidade de sancionamento com **impedimento de licitar e contratar com a união e o consequente descredenciamento no SICAF**, conforme preconiza o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e art. 1º, inciso I, da Deliberação nº 253, de 2 de agosto de 2006, sendo-lhes concedida oportunidade de apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.3. A empresa Seven Consultoria e Projetos Ltda. foi notificada sobre possível aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União por 4 (quatro) meses, por meio do Ofício nº 18488/2020/SUDEG/DIR-ANTT (4212160), em 6/10/2020 (4224530). Apresentou a defesa prévia em 2/12/2020 (4666383), intempestivamente.

2.4. A empresa Primer Terceirização de Serviços Ltda. foi notificada sobre possível aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União por 3 (três) meses, por meio do Ofício nº 18489/2020/SUDEG/DIR-ANTT (4212165), em 5/10/2020 (4223007). Não houve manifestação.

2.5. A empresa Morada Serviços Terceirizados Eireli foi notificada sobre possível aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União por 3 (três) meses, por meio do Ofício nº 18490/2020/SUDEG/DIR-ANTT (4212176), em 5/10/2020 (4223022). Não houve manifestação.

2.6. As empresas Primer Terceirização de Serviços Ltda e Morada Serviços Terceirizados Eireli também foram citadas via Diário Oficial da União, em 4 de dezembro de 2020 (4682734), sem manifestação.

2.7. Da análise da defesa encaminhada pela empresa Seven Consultoria e Projetos Ltda., por meio da Nota Técnica nº 8245/2020/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR (20374608), a área técnica ressaltou a boa fé da empresa em ingressar no certame, descartando dolo ou ato culposo. "3.13. ... Ocorre que, do ponto de vista legal, o não envio da proposta de preços e documentação dentro do prazo constitui irregularidade a ser penalizada. Ainda, não há que se falar em penalidade de desclassificação do certame, sendo essa mera consequência da licitação. O fato do Pregão Eletrônico ter ocorrido de forma célera e sem percalços, não isenta a empresa de sua responsabilidade. Ao contrário do que afirma a licitante, a Administração sofreu perdas se considerarmos a expectativa frustrada em processos que têm a celeridade como sua principal característica. 3.14. De fato, a espera da Administração foi de 02 (duas) horas, prazo estipulado no Edital de convocação, tempo destinado para que as empresas enviem documentos, corrijam suas planilhas, não sendo admissível que as licitantes deixem tal lapso temporal transcorrer sem a atuação que delas era esperada e prevista no edital.", opinando pelo indeferimento do arquivamento do processo administrativo, no que tange a essa empresa, sobretudo tendo em conta a intempestividade da defesa prévia apresentada.

2.8. No que tange às empresas Primer Terceirização de Serviços Ltda. e Morada Serviços Terceirizados Eireli, por não manterem as propostas no curso da licitação, foi mensurada penalidade considerando que apesar da frustração da expectativa do certame, as mesmas solicitaram desistência via e-mail, com sua celeridade conforme documentos SEI nºs 1799541 e 1799557.

2.9. Com fundamento na análise feita pela Nota Técnica nº 8245/2023/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR e Despacho Sudeg (20411935), nos termos do Despacho DG (20567325), proferi a decisão pela aplicação das penas restritivas contra as empresas citadas.

2.10. Desta forma, notificou-se as empresas apenadas pela referida decisão, concedendo-lhes prazo para que interpussem eventual Recurso Administrativo em face da decisão em primeira instância, segundo o disposto no Ofício nº 12241/2024/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR-ANTT (22982251) e publicação de Aviso de Penalidade no Diário Oficial da União (23163019).

2.11. Decorrido o referido prazo processual, as empresas Primer Terceirização de Serviços Ltda e Morada Serviços Terceirizados Eireli, não apresentaram Recurso Administrativo, ocorrendo decurso de prazo com consequente revelia. Por sua vez, a empresa Seven Consultoria e Projetos Ltda. apresentou o Recurso Administrativo, intempestivamente (23237277).

2.12. Em análise das razões recursais encaminhadas pela Seven Consultoria e Projetos Ltda, a área técnica expediu a Nota Técnica nº 4217/2024/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR/ANTT (23715995), com entendimento de que as irregularidades praticadas pelas empresas durante a sessão de Pregão Eletrônico não configuram fraude ou comportamento inidôneo, de modo que entendeu-se adequada a manutenção das sanções impostas em primeira instância, indicadas na Nota Técnica 8245/2023/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR/ANTT (20374608), por atenderem aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

2.13. Por todo o exposto, os presentes autos foram encaminhados à esta Diretoria-Geral para análise, sugerindo-se que a decisão de primeira instância seja mantida, para que a empresa Seven Consultoria e Projetos Ltda. seja sancionada da seguinte forma:

CNPJ	Razão Social	Motivo de Recusa da Proposta	Sanção
18.737.991/0001-55	SEVEN CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	Deixar de encaminhar proposta e documentação de habilitação no prazo estipulado.	Impedimento de licitar e contratar com a União no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, item 20.1 2 de agosto de 20

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto, conforme previsto na NA/003-18/SUDEG-01, aprovada pela Deliberação nº 732, de 2018, e com base na análise técnica apresentada nos autos, no que diz respeito ao Recurso Administrativo interposto pela Seven Consultoria e Projetos Ltda., **VOTO** por conecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União por 4 (quatro) meses, conforme decisão de primeira instância constante no Despacho DG (20567325), e minuta de Deliberação (24255590).

Brasília, 11 de julho de 2024.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, Diretor Geral, em 11/07/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23931663** e o código CRC **9C32EC45**.